



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
CONTROLE INTERNO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá-PA

Processo Administrativo: nº 00401001/21

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-110101

Objeto: Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada na Prestação de serviços de elaboração, acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá – PA.

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos referentes ao processo licitatório nº 6/2021-110101, realizado na modalidade Dispensa de Licitação por Inexigibilidade, que teve por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá.

O Secretário Municipal de Administração Solicitou ao Prefeito Municipal a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica em processos licitatórios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá.

Onde foi feita mapa de comparação de preços de 03 (três) contratos de serviços prestados, a fim de cálculo do valor mensal médio e o menor valor mensal para atender o objeto. Com isso informamos que o menor valor mensal foi de **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**.

Concluindo a parte de valores foi despachado pelo Departamento de Contabilidade a dotação orçamentaria para a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá - onde o Prefeito despachou a declaração de adequação orçamentaria.

Então, foi autorizada pelo ordenador a contratação da empresa através de seu Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, e com isso instaurou a AUTUAÇÃO feita pelo membro da comissão de licitação.

Após a Autuação foi notificada a empresa MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS para apresentação de documentos para sua habilitação.

Houve apresentação de documentos da empresa MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, conforme: Cartão CNPJ, Balanço Patrimonial, Carteira da OAB, certidão negativa de tributos federais devidos à União, Certidão Negativa Estadual de Natureza Tributária e Não Tributária, Certidão Negativa de débitos do município da sede, Certidão negativa de débitos trabalhistas, Atestados Capacidade Técnica e Declarações serviços executados, certidão de antecedentes criminais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
CONTROLE INTERNO

II – ANÁLISE:

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o artigo nº 37, XXI da CF/88.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

O inciso II, que é o objeto de interesse deste caso, dispõe ser inexigível a licitação “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Para os serviços técnicos profissionais especializados, o Art. 13 da Lei 8.666/93 disciplina o seguinte:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

A justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
CONTROLE INTERNO

não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Como se percebe, em se tratando de gastos públicos, as instâncias de controle não devem observar apenas os aspectos de pura legalidade, cabendo analisar também (que não deixa de ser um viés da legalidade) os aspectos de legitimidade e economicidade.

A legalidade e a economicidade já são impostas diretamente pelos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, que exigem a justificativa do preço e a observância dos requisitos autorizativos da hipótese de inexigibilidade.

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-110101, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, com fundamento no inciso III do artigo 13 e inciso II do artigo 25 ambos da lei nº 8.666/93, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 da lei nº 8.666/93 a minuta da carta contrato possui legalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena e prevista em legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-110101 se encontra **revestido parcialmente** de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade, após o atendimento das recomendações citadas abaixo:

- a) Recomenda-se a juntada de documentos elencados nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, quanto a: **(Contrato Social, Certidão de falência e concordata – válida, certificado de regularidade de FGTS e Alvará de funcionamento;**
- b) Recomenda-se que seja feita a publicação da contratação nos sites oficiais;
- c) Recomenda-se que seja designado o fiscal do contrato.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

Por fim, ressalto que os documentos e as informações contidas no presente processo são de inteira responsabilidade dos agentes públicos, licitantes/contratado (s) que assinaram e juntaram os autos.

É o Parecer.



**SANTO ANTÔNIO
DO TAUÁ**

O POVO EM PRIMEIRO LUGAR EM UM SO CORAÇÃO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
CONTROLE INTERNO

Santo Antônio do Tauá-PA, 15 de janeiro de 2021.

DIEGO PASSOS DA SILVA

Controlador Interno

Decreto nº 055/2021 – GP